



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Relatório da Correição Geral Ordinária

Corregedoria Geral da Justiça
Corregedor-Geral da Justiça: Desembargador Samoel Evangelista
Juiz-Auxiliar: Alex Ferreira Oivane





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Unidade Judiciária:

1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco

Magistrada Titular: Lilian Deise Braga Paiva

Período de Correição Eletrônica: 06 a 10 de Maio de 2024

Data da Visita Técnica: 11 de Junho de 2024



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de realização da Correição Geral Ordinária, concernente ao ano de 2024 perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, designada em atendimento ao Provimento nº 16, de 30 de Agosto de 2016, artigo 40, § 2º, da Lei Estadual nº 221/2010, bem como em consonância aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça.

Neste diapasão, como instrumento de Auxílio, Fiscalização e Orientação, procede-se à análise do quadro situacional da Unidade Judiciária em espeque, de modo que, por meio de dados específicos, sejam avaliadas e perquiridas eventuais necessidades de aperfeiçoamentos administrativos e jurisdicionais.

No mesmo contexto, há de se ressaltar a contínua necessidade de alinhamento aos comandos estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como aos demais preceitos legais, o que demonstra a extremada relevância às Recomendações encartadas no presente Relatório.

Diante do narrado, em consonância aos termos do Provimento nº 16/2016, expediu-se a Portaria n.º 01, publicada no Diário da Justiça nº 7.456, págs. 117/118, de 11 de Janeiro de 2024, alterada em parte pela Portaria nº 14/2024, de 10 de maio de 2024, designando-se os dias 06 a 10 de Maio de 2024, para a realização da Correição Geral Ordinária perante o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DA METODOLOGIA UTILIZADA:

Por todo o exposto, no que tange à metodologia e respectivos Sistemas utilizados, a extração dos dados processuais, deu-se na modalidade eletrônica, notadamente por meio dos Sistemas de Automação da Justiça - SAJ/EST, SAJ/PG5, endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, painel Datajud Estatísticas do Poder Judiciário (cnj.jus.br), bem como em acesso ao painel de Metas Nacionais, constante do endereço eletrônico [Poder Judiciário do Estado do Acre | Metas Nacionais \(tjac.jus.br\)](#).

Nesta senda, afora dados gerais, avaliação de Produtividade e cumprimento das Metas Nacionais, busca-se identificar paralisações, avaliando-se às filas atribuídas à Unidade Judiciária, bem como aquelas alocadas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.

Para tanto, avalia-se:

- a. Processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias nas filas da Secretaria, com distinção dos feitos que se encontram no âmbito da CEPRE;*
- b. Constantes do Bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, no âmbito da Unidade e da CEPRE;*
- c. Conclusos há mais de 100 (cem) dias;*
- d. Liminares pendentes de apreciação;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- e. Verificação, por amostragem, aos processos suspensos;*
- f. Bloco de Mandados pendentes de cumprimento, com prazo superior a 30 (trinta) dias;*
- g. Verificação por amostragem na fila de processos Aguardando Designação e Realização de Audiências;*
- h. Bem como eventuais inconsistências de movimentação e outros dados que esta Corregedoria reputar necessários para fins de avaliação.*

Outrossim, previamente ao período de Correição, encaminha-se Formulário Eletrônico a ser preenchido pela Unidade Judiciária, o qual possui por escopo, obter informações gerais acerca do funcionamento interno da Unidade.

Deste modo, por meio do Formulário, tem-se dados concernentes à Servidores, Estrutura, Equipamentos, Organização Interna, dentre outros pontos que restam impossibilitados de obtenção por meio do Sistema de Automação.

Em contínuo, e levando-se em consideração a data designada, esta Corregedoria realizará Visita Técnica no âmbito da Unidade sob análise.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

DOS PROCESSOS PARALISADOS:

Nesse ínterim, no que pertine às paralisações:

***a. Processos conclusos:** Depreende-se a inexistência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;*

***b. Outrossim, no tocante à Fila de Trabalho “Concluso - Juiz Leigo”,** deduz-se a existência de 74 (setenta e quatro) processos paralisados há mais de 30 (trinta) dias;*

***c. Liminares pendentes de apreciação:** No que tange às liminares, deduz-se a inexistência de processos pendentes de apreciação até a data de extração dos dados;*

***d. Filas de Trabalho da Unidade/Gabinete:** De outra banda, no que toca às filas de trabalho que restaram atribuídas à Unidade, denota-se a inexistência de processo paralisado por período superior a 60 (sessenta) dias. ⇔ **Permanece sem incidência de processos,** se comparado à Correição do ano anterior;*

***e. Filas de Trabalho da CEPRE:** No que concerne às filas de trabalho atribuídas à CEPRE, deduz-se a inexistência de processos paralisados há mais de 60 (sessenta) dias;*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

f. Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias: Constata-se a inexistência de processos; ↓ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior, razão pela qual, se parabeniza a Unidade;

Quanto aos Fluxos de processos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, atribuídos à CEPRE, constam 02 (dois) processos;

g. Processos Suspensos: No que pertine aos Processos Suspensos, dos feitos avaliados, deduzem-se processos em que já decorreu o prazo de suspensão, no entanto, permanecem suspensos. Ressalte-se que os feitos identificados, encontram-se atribuídos à CEPRE;

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já decorreu o prazo de suspensão.

***Filas de Trabalho “Ag. Designação de Audiência de Instrução e Julga.” e
“Ag. Audiência de Instrução e Julgamento”:***

Considerando Recomendações do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção, realizou-se consulta por amostragem às filas mencionadas, ocasião em que não se verificou inconsistências.

Ademais, no que pertine à data de realização das Audiências, imperiosa observância ao lapso temporal entre a data de designação e respectivas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

realizações, uma vez que o extenso lapso para realização obstará o cumprimento do tempo médio de tramitação avaliado pelo Conselho Nacional de Justiça.

Outrossim, no tocante à expedição dos Mandados para as Audiências, cediço que no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis tem-se utilizado em grande parte do *Intimafone*. No entanto, para a eventualidade da expedição de Mandados, consigna-se a título de orientação, Recomendação do Conselho Nacional de Justiça por ocasião da última Inspeção ao analisar Unidade Judiciária com prática da expedição de Mandados em data próxima às Audiências:

(...) Há na unidade 300 processos aguardando para ser expedidos mandados de intimação/citação para audiências designadas, situação que requer atenção da unidade.

O que ocorre aqui é uma prática adotada pela magistrada e chefe de cartório no sentido de apenas expedir os mandados para as audiências em datas mais próximas à sua realização, evitando que as pessoas se esqueçam do ato se intimadas com muita antecedência. As audiências já estão marcadas nos autos com data definida, porém algumas estão com datas para o fim de 2023 e janeiro e fevereiro de 2024, razão pela qual a própria vara instituiu que os expedientes seriam expedidos mais próximos à realização da assentada.

Analizadas as pautas de audiência, não foram encontrados casos de atos perdidos por falta de intimação.

Contudo, não se pode perder de vista que o ato de postergar a expedição de atos de intimação também pode gerar efeito contrário, qual seja, torná-lo infrutífero por não serem encontrados os



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

destinatários nos endereços iniciais. Desta feita, não convém, a juízo da Equipe de Inspeção, que a prática seja mantida.

Se há preocupação com o esquecimento, outras ferramentas podem ser adotadas para reforço da intimação como e-mail, msg ou até mesmo telefonema.

Assim, recomenda-se redução no lapso temporal entre a data de designação das Audiências e respectiva realização, de modo a viabilizar o cumprimento do tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional, bem como observância às antecedências para expedições de Mandados, considerando as razões elencadas acima e objetivando com isso, evitar oneração das diligências para cumprimento.

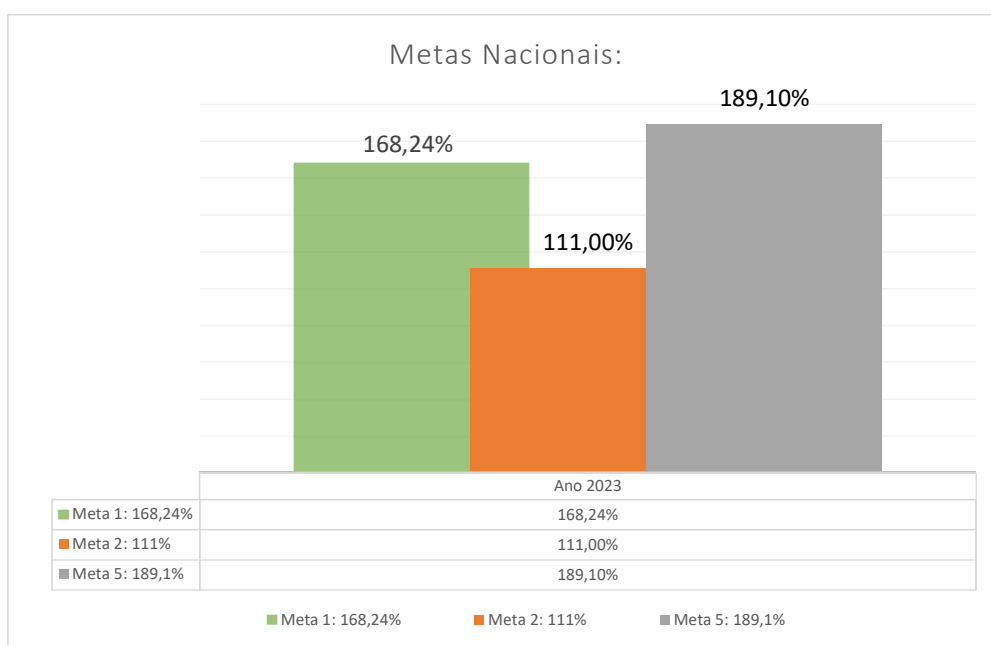


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

METAS NACIONAIS:

No tocante ao cumprimento das Metas Nacionais, imperioso registrar que o 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, nas Metas 1, 2 e 5 do Conselho Nacional de Justiça para o ano de 2023, alcançou os seguintes índices:

• **Ano de 2023:**



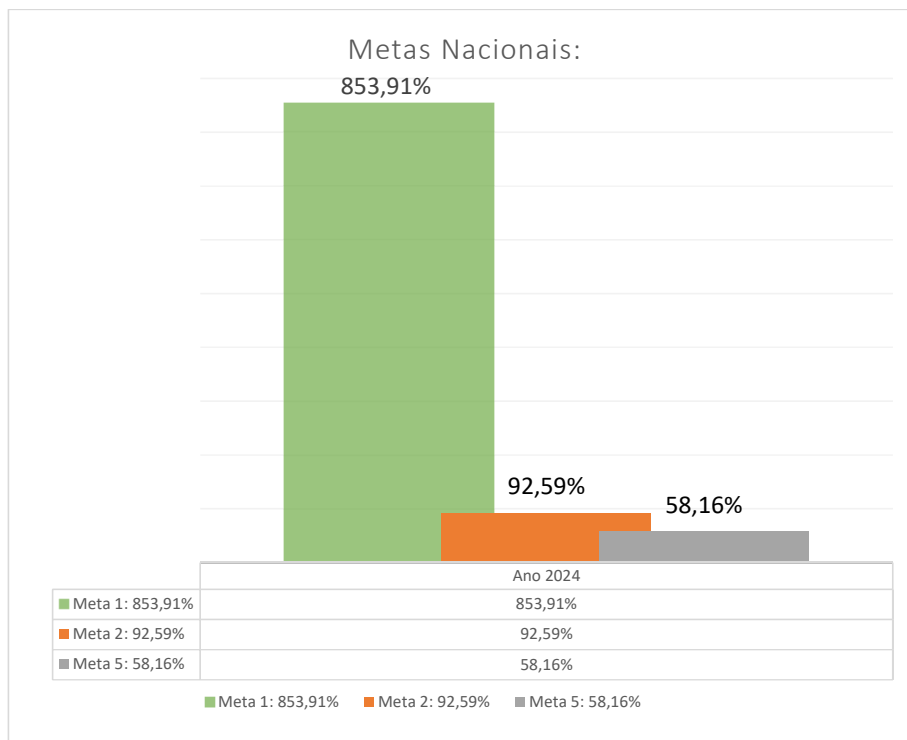
* <https://www.tjac.jus.br/metras-2023/>

a) Consoante se denota, para o ano de 2023, a Unidade apresentou índices acima de 100% nas Metas 1, 2 e 5, razão pela qual se parabeniza pelos resultados obtidos.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• Ano de 2024:



<https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>

a) Consoante se denota, para o ano de 2024, a Unidade vem apresentando índice acima de 100% na Meta 1.

b) No tocante à Meta 2, o painel apresenta até a última atualização (08/05/2024), 01 (um) processo pendente, ressaltando que a lista de processos para fins de cumprimento consta disponibilizada no endereço eletrônico <https://www.tjac.jus.br/portal-da-transparencia/estatistica/metas-nacionais/metas-2024/>.

Neste contexto, acerca da Meta 2, imperioso acrescentar no que tange à recente alteração de parâmetros para cumprimento, uma vez que a partir do corrente exercício fora incluído o item que segue: “100% dos processos de conhecimento pendentes de julgamento há 14 anos (2010) ou mais”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Noutro ponto, no que pertine à Meta 5, constam 1.679 (mil, seiscentos e setenta e nove) processos pendentes de baixa. Ressalte-se que, atualmente, a Taxa de Congestionamento Líquida da Unidade consta em 55,38%, apresentando-se, dessa forma, próxima ao patamar de 56% da Cláusula de Barreira, para fins de cumprimento da Meta.

Frente a essas considerações, mister que a Unidade Judiciária permaneça empreendendo esforços no sentido de avançar para as conquistas no exercício de 2024, sendo certo que esta Corregedoria, no âmbito de sua competência, está sempre disponível para o apoio necessário às Unidades Judiciárias.

ÍNDICE DE ATENDIMENTO À DEMANDA - IAD:

Noutro giro, no que tange ao Índice de Atendimento à Demanda - IAD, consistente na relação entre o número de processos baixados e o número de casos novos apresentados no mesmo período, medidos separadamente no 1º e 2º grau, em acesso ao endereço eletrônico [Acompanhamento das Metas Nacionais 2023 > iad \(google.com\)](#), deduz-se:

c) Índice de 395,69% no período de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023, demonstrando cenário favorável no quantitativo de processos baixados.

DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário:

Outrossim, por meio de acesso ao painel DATAJUD – Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, constante do endereço eletrônico [Estatísticas](#)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

do Poder Judiciário (cnj.jus.br), depreende-se o percentual de inconsistências abaixo delineado:

d) 5,8% com “algum tipo de erro”, sendo 605 em inconsistências de partes e 93 inconsistências em assuntos, ressaltando que a lista de processos pendentes consta disponibilizada no endereço eletrônico acima mencionado.



Neste contexto, recomenda-se acesso aos dados constantes da Base Nacional de Dados do Poder Judiciário, promovendo o devido saneamento das inconsistências listadas.

Respostas da Unidade aos Procedimentos desta Corregedoria:

Acrescente-se que, no que tange às Manifestações aos Procedimentos desta Corregedoria, na data de 08 de Maio de 2024, procedeu-se a consultas em parte dos feitos, notadamente no tocante à última Fiscalização, ocasião em que infere-se o que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Procedimento:	Resposta:
Autos nº 0000156-47.2024.8.01.0000 - Correição dos Magistrados -Autoinspeção:	Consta resposta da Unidade no ID 1696341;
Autos nº 0002534-73.2024.8.01.0000 - Mandados com a Situação "Aguardando Distribuição":	• Data da Fiscalização: 15/03/2024; Não consta resposta da Unidade;
Autos nº 0001493-08.2023.8.01.0000 - Processos na Fila de Trabalho " <i>Concluso - Juiz Leigo</i> " há mais de 30 (trinta) dias:	• Data da Fiscalização: 15/04/2024; Não consta resposta da Unidade.

Deste modo, dos procedimentos verificados, infere-se resposta da Unidade em um deles, razão pela qual, recomenda-se que se intensifique a rotina de acessos, para fins de promover os devidos saneamentos e respostas.

Correição Geral Ordinária do ano de 2023:

De outra banda, compulsando os autos do Procedimento Eletrônico SEI nº 0004834-42.2023.8.01.0000, deduz-se que a Unidade sanou as pendências do Relatório de Correição concernentes ao ano de 2023, demonstrando empenho no atendimento às Recomendações exaradas no âmbito da Correição Geral Ordinária.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Desta feita, recomenda-se contínua atenção aos Procedimentos deste Órgão Correcional, de modo que promova os respectivos saneamentos e apresente as devidas respostas.

Inspeção do Conselho Nacional de Justiça no de 2023:

No que concerne à Inspeção realizada pelo Conselho Nacional de Justiça no ano de 2023, em consulta ao Relatório de Inspeção, depreende-se que a Unidade não fora Inspecionada na visita concernente ao ano de 2023.

RECOMENDAÇÕES:

Destarte, diante das constatações delineadas no Relatório de Correição Geral Ordinária e, levando em consideração os desafios propostos pelo Conselho Nacional a este Poder Judiciário, afora as Recomendações elencadas no Relatório acostado, destaque-se as Orientações que seguem:

a) À Unidade Judiciária para que se promova o andamento dos feitos paralisados, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

b) À CEPRE, para que se se promova o andamento dos feitos que lhe foram atribuídos, de modo que para tanto se concede o prazo de 60 (sessenta) dias;

c) Outrossim, considerando que por meio de acesso ao Painel Estatístico depreende-se que constam 100% dos Fluxos da Unidade migrados para a CEPRE;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

d) Observância no que toca às filas Ag. designação das Audiências, procedendo-se o devido gerenciamento, de modo a obstar paralisações;

e) Decorrido o prazo estabelecido, se procederá Revisão acerca do saneamento das pendências constatadas, ocasião em que se avaliará no que toca à efetiva realização do ato processual, e/ou adoção das providências pertinentes;

f) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos paralisados na Secretaria, bem como no bloco em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias;

g) Manutenção do constante **monitoramento** interno de maneira a obstar incidência de processos conclusos há mais de 100 (cem) dias;

h) Seja estabelecida rotina interna para fins de gerenciamento voltado ao **cumprimento das Metas Nacionais**;

i) Atendimento aos ditames estabelecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, bem como às Normas desta Corregedoria Geral da Justiça;

j) Acesso aos Sistemas e Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria, promovendo aos saneamentos, adotando as providências, bem como apresentando as respectivas respostas;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

k) Observância aos atendimentos Virtuais e Presenciais, os promovendo em tempo razoável, bem como estendendo tratamento cortês aos Jurisdicionados, Advogados, membros do Ministério Público e Defensoria Pública;

l) Observância no tocante ao tempo médio de tramitação, para fins de cumprimento do Índice de Atendimento à Demanda - IAD;

m) Saneamento das inconsistências do DATAJUD;

n) Observância no tocante à celeridade para fins de apreciação das Medidas Urgentes, bem como pedidos liminares.

Acrescente-se por fim, que esta Corregedoria se encontra à disposição para os auxílios necessários, bem como em contínuo empenho para fins de atendimento aos desafios lançados a este Poder Judiciário, notadamente ao aperfeiçoamento da Prestação Jurisdicional.

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA
1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO

Juíza de Direito Titular: Lilian Deise Braga Paiva

 CORREGEDORIA GERAL ACRE DA JUSTIÇA	RELATÓRIO DE CORREIÇÃO <i>Gerência de Fiscalização Judicial</i>
--	--

Portaria:	01/2024
Período designado para Correição:	06/05 a 10/05/2024
Autos SEI nº:	0002532-06.2024.8.01.0000

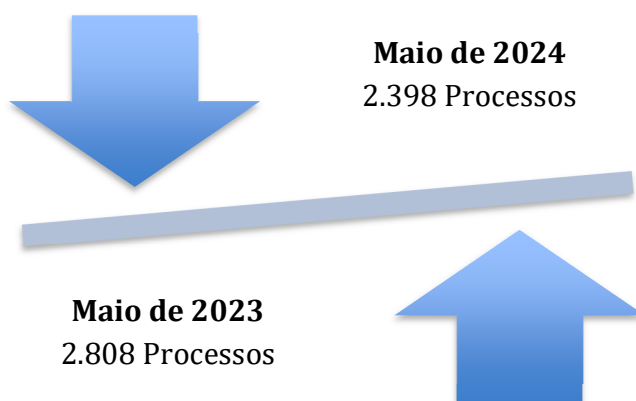
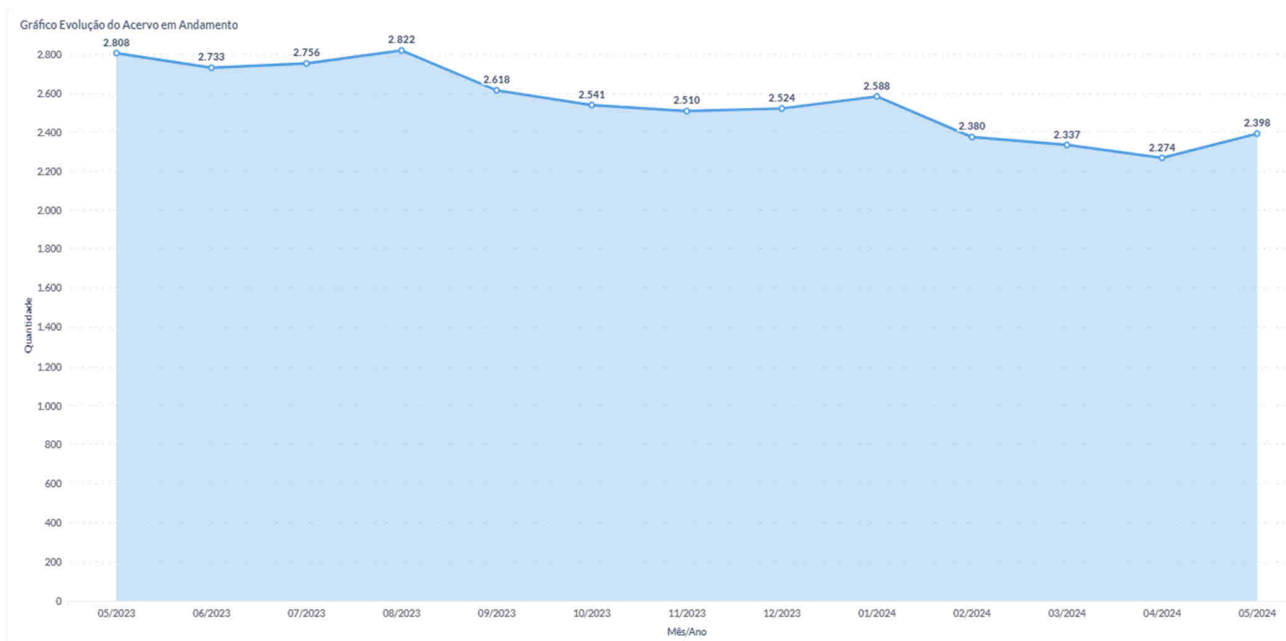
Análise - Estatísticas Gerais:

Por meio de consulta ao Sistema de Automação – SAJEST e SAJPG5, bem como ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade - Acervo em andamento · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), procedendo-se análise acerca das Estatísticas Gerais da Unidade, denota-se o quadro situacional que segue:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- *Processos em Andamento – Comparativo ao ano de 2023:*



Redução quantitativa	no de	↓ 14,60% - 410 Processos a menos.
----------------------	-------	-----------------------------------



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos em relação ao período analisado:	
---	--

Prefacialmente, com o escopo de se proceder análise acerca de eventual evolução do quantitativo de Processos em andamento, depreende-se que o período de Maio de 2024, apresentou **410 (quatrocentos e dez) Processos a menos que o período Maio de 2023, o que corresponde a uma redução de 14,60% em relação ao mesmo período do ano anterior.**

- **Data do processo de conhecimento mais antigo da Unidade: 29/09/20217 - 0605132-76.2017.8.01.0070 - Situação: Em andamento.**

- ***Processos Distribuídos:***

- ***Comparativo entre anos de 2022 e 2023:***

2022: 3.097

2023: 3.505

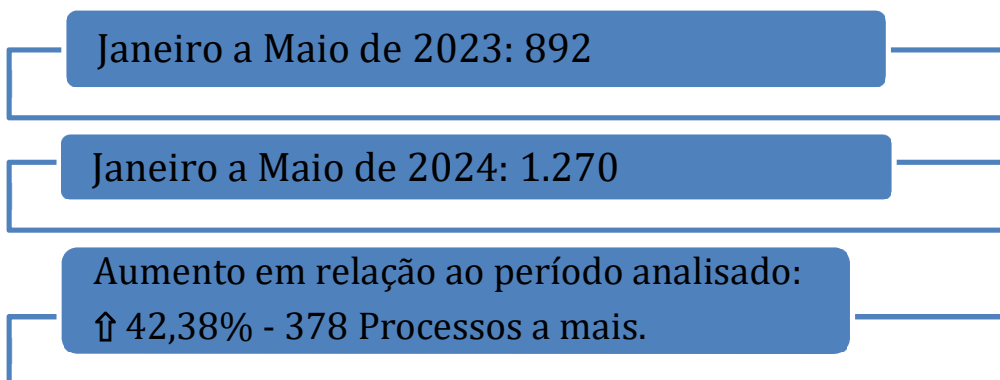
Aumento em relação ao período analisado:
↑ 13,17% - 408 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento em 13,17% no quantitativo de Processos Distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2022.

• *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*



• **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento em 42,38% no quantitativo de Processos distribuídos, se comparado ao mesmo período de 2023.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos Arquivados:

- *Comparativo entre anos de 2022 e 2023:*

2022: 2.569

2023: 4.012

Aumento em relação ao período analisado:
↑ 56,17% - 1.443 Processos a mais.

- **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2023, houve aumento em 56,17% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2022.

- *Comparativo entre os períodos de 2023 e 2024:*

Janeiro a Maio de 2023: 1.035

Janeiro a Maio de 2024: 1.595

Aumento em relação ao período analisado: ↑ 54,11% - 560 Processos a mais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Constatações:** Depreende-se que no ano de 2024, houve aumento 54,11% no quantitativo de Processos arquivados, se comparado ao mesmo período de 2023.

Deste modo, recomenda-se que se permaneça potencializando o quantitativo de Processos baixados, considerando os reflexos para fins de cumprimento da Meta 5 do Conselho Nacional de Justiça, Índices de Atendimento à Demanda, Justiça em Números, bem como demais Relatórios Estatísticos da Unidade Judiciária, os quais ensejam impactos tanto no âmbito deste Tribunal de Justiça, bem como para fins de atendimento aos parâmetros do Conselho Nacional de Justiça.

● *Tempo médio de Sentença:*

2022: 253

2023: 276

↑ Aumento em relação ao período
analisado: 23 dias a mais.

● **Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 23 dias no tempo médio de Sentença, de modo que se recomenda celeridade aos feitos em trâmite para fins de redução no tempo de tramitação.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

- Tempo médio de Arquivamento:*

2022: 1.350

2023: 3.363

↑ Aumento em relação ao período
analisado: 2.013 dias a mais.

- Constatações:** No ano de 2023, a Unidade apresentou aumento em 2.013 dias no tempo médio de arquivamento, de modo que se recomenda a redução no tempo de tramitação, e respectivo arquivamento, objetivando cumprimento ao tempo médio estabelecido pelo Conselho Nacional de Justiça para fins de duração dos processos pendentes líquido.

- Ferramenta disponibilizada para Gerência de Serviços Auxiliares/GEAUX - Processos eventualmente pendentes de baixa:*

De outra banda, no que toca às baixas de processos, considerando tratar-se de indicadores para fins de cumprimento da Meta 5, do Índice de Atendimento à Demanda - IAD, IPC-Jus, Relatórios de Justiça em Números, bem como demais Relatórios do Conselho Nacional de Justiça, a Gerência de Serviços Auxiliares - GEAUX procedeu a implementação de ferramenta para fins de auxiliar às Unidades na identificação de processos eventualmente aptos para baixa.



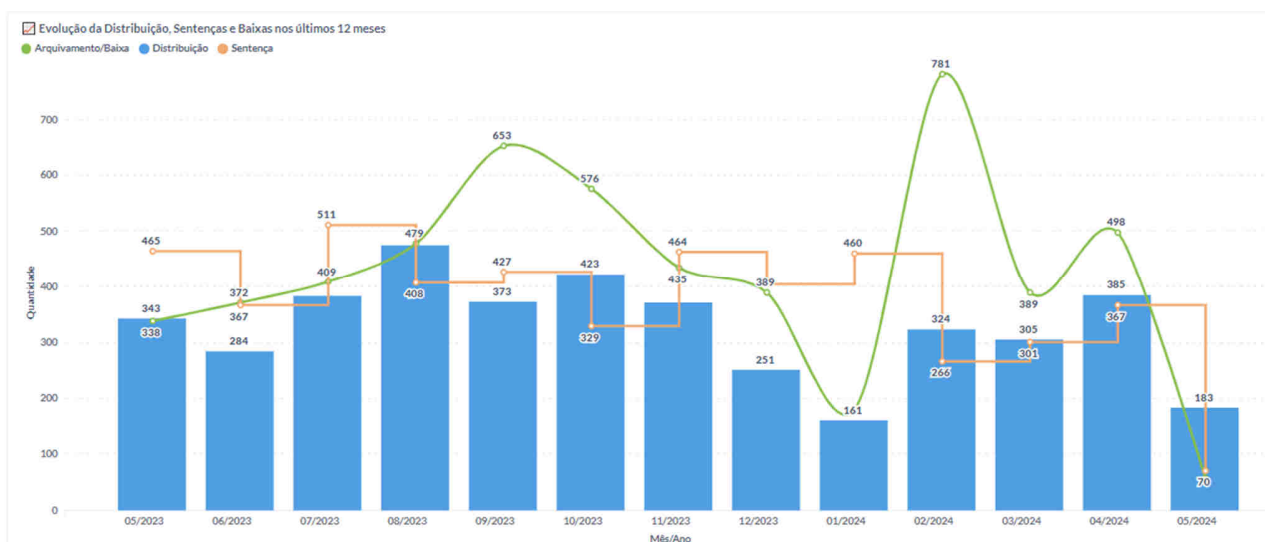
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Acrescente-se que por meio do banco de dados do Sistema de Automação, a GEAUX realizou filtragem dos feitos com situação “Transitado em Julgado” e que, por conseguinte, não constam baixados.

Neste contexto, reitere-se que a ferramenta objetiva auxiliar na identificação dos processos que estejam eventualmente aptos para baixa, de modo que a Unidade deverá avaliar se o feito consta efetivamente em situação de arquivamento.

Deste modo, segue endereço eletrônico da ferramenta supramencionada: <https://coger.tjac.jus.br/metabase/public/dashboard/a7c67e58-1c90-4daa-9ae6-8b59c1458f35>.

Evolução da Distribuição, Sentenças e Baixas nos últimos 12 meses:



Constatações: Depreende-se que o mês de Janeiro apresentou expressiva redução no quantitativo de processos arquivados, com substancial aumento no mês de Fevereiro.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• ***DAS PARALISAÇÕES:***

• ***LIMINARES PENDENTES DE EXAME:***

Em atendimento ao Artigo 20, V, do Provimento nº 156, de 04 de Novembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça, por meio do endereço eletrônico Processos com tarja de liminar distribuídos há + de xx dias sem movimento de magistrado - Metabase (tjac.jus.br), em consulta no dia 08 de Maio de 2024, infere-se que não constam Liminares pendentes de apreciação.

Outrossim, recomenda-se a correta utilização das tarjas identificadoras, o que viabilizará a identificação dos feitos, bem como otimizará o Fluxo interno da Unidade.

Insta salientar que a apreciação das liminares e medidas cautelares pendentes se tratam de item a ser avaliado no âmbito das Inspeções realizadas pelo Conselho Nacional de Justiça, por ocasião das visitas neste Tribunal, razão pela qual, se recomenda contínuo monitoramento dos pedidos de urgência para fins de promover as respectivas apreciações.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

1. FLUXO DE TRABALHO:

FILAS DE TRABALHO DO GABINETE

Restaram atribuídas por ocasião da implementação da CEPRE:

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processo na respectiva fila por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:

Durante o período da Correição, não constavam processos paralisados por mais de 60 (sessenta) dias nas Filas de Trabalho atribuídas à Unidade Judiciária.

Fila “Ag. Designação de Audiência Instrução/Julga.” (Total na Fila):

Durante o período da Correição, constavam 19 (dezenove) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não se constatando inconsistências.

Fila “Ag. Audiência de Instrução e Julgamento” (Total na Fila):

Durante o período da Correição, constavam 313 (trezentos e trezes) processos no Total da Fila, de modo que se realizou análise por amostragem, não se constatando inconsistências.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

FILAS DA CENTRAL DE PROCESSAMENTO ELETRÔNICO - CEPRE

1.1. FLUXO DE TRABALHO:

Processos nas respectivas filas por período superior a 60 (sessenta) dias.

1.1.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:

Durante o período da Correição, não constavam processos paralisados por mais de 60 (sessenta) dias nas Filas de Trabalho atribuídas à CEPRE.

Fila "Ag. Decurso de Prazo" (Total na Fila):

Processo	Classe	Observação
0700377-07.2023.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se <u>"CERTIDÃO DE REMESSA DA INTIMAÇÃO/CITACÃO PARA O PORTAL ELETRÔNICO"</u> Processo se encontra na Fila de Trabalho "Ag. Decurso de Prazo", recomendando-se o uso da Fila "Portal - Vista eletrônica"

• **Constatação:** Durante o período da Correição, constavam 290 (duzentos e noventa) processos no Total da Fila, **de modo que, em análise, infere-se que alguns dos feitos referem-se à Intimações por meio do Portal Eletrônico, hipóteses para as quais, o Sistema de Automação apresenta fila específica.**

Assim, recomenda-se que a fila de trabalho esteja de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Ressalte-se ainda, que de acordo com o Manual de padronização, as filas mencionadas se encontram atribuídas à Central de Processamento Eletrônico - CEPRE.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila de Processos Suspensos (Total na Fila):

Durante o período da Correição, realizou-se análise por amostragem, no total de feitos da Fila de Trabalho, sendo verificadas as Situações abaixo:

Processo	Classe	Observação
0704180-32.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 188 - "(...) Sendo assim, aguarde-se o decurso do prazo de 90 dias, a contar do dia 12/09/2023, para posterior análise do prosseguimento do feito. Após o referido prazo, voltem os autos conclusos para análise do pedido de p. 185-187. Intimem-se." Verificou-se, ainda, o decurso do prazo de Suspensão, contudo os autos permanecem com a Situação "SUSPENSO", sem o cumprimento da última Determinação da Decisão acima.
0606259-44.2020.8.01.0070	Cumprimento de sentença	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 479 - "(...) Sendo assim, aguarde-se o decurso do prazo de 90 dias, a contar do dia 12/09/2023, para posterior análise do prosseguimento do feito. Após o referido prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se." Verificou-se, ainda, o decurso do prazo de Suspensão, contudo os autos permanecem com a Situação "SUSPENSO", sem o cumprimento da última Determinação da Decisão acima.
0707761-89.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 293 - "(...) Sendo assim, aguarde-se o decurso do prazo de 90 dias, a contar do dia 12/09/2023, para posterior análise do prosseguimento do feito. Após o referido prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se." Verificou-se, ainda, o decurso do prazo de Suspensão, contudo os autos permanecem com a Situação "SUSPENSO", sem o cumprimento da última Determinação da Decisão acima.
0707000-58.2021.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível	Em consulta ao SAJ/PG5, observou-se Decisão de fls. 228 - "(...) Sendo assim, aguarde-se o decurso do prazo de 90 dias, a contar do dia 12/09/2023, para posterior análise do prosseguimento do feito. Após o referido prazo, voltem os autos conclusos. Intimem-se."



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

		Verificou-se, ainda, o decurso do prazo de Suspensão, contudo os autos permanecem com a Situação "SUSPENSO", sem o cumprimento da última Determinação da Decisão acima.
--	--	---

• **Constatação:** Dos feitos avaliados, deduz-se que constam processos em que já decorreu o prazo de suspensão, ressaltando que se encontram no âmbito da CEPRE.

Deste modo, recomenda-se monitoramento da fila sob análise, de maneira a obstar incidência de processos em que já transcorreu o prazo de suspensão.

2. PROCESSOS CONCLUSOS POR MAIS DE 100 DIAS:

No período de extração dos dados não constavam processos conclusos por mais de 100 (cem) dias.

3. PROCESSOS NA FILA DE TRABALHO "CONCLUSO - JUIZ LEIGO" HÁ MAIS DE 30 DIAS:

3.1. CEPRE - Juizado Especial Cível - Processos:

a) Concluso - Juiz Leigo:

No período de extração dos dados constavam 74 (setenta e quatro) processos conclusos por mais de 30 (trinta) dias, conforme segue:

Processo	Classe
07000950320228010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07000982120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00005637120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00008174420238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00012850820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

07017767120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07028246520238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07029866020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07037045720238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00036166020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07049569520238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07050391420238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07051283720238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00038019820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07051327420238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00039769220238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07053969120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07054704820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07055293620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07055432020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07055735520238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07058532620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00045172820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00045571020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07062829020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07062837520238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07063045120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07064656120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07064673120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00047546220238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07065548420238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07065617620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07065695320238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07066422520238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07066838920238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07066933620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07066994320238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07067401020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00050569120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07068483920238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00050802220238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07068536120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00050810720238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07068890620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

00051313320238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00051780720238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00052473920238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00052509120238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07071567520238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07072658920238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07072770620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00053609020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07072866520238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07073117820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00053938020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07073281720238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07074511520238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00055201820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00055366920238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00055496820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07075369820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00056431620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00056726620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00056778820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00056908720238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07077932620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00059151020238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00060147720238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080184620238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07080236820238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00060493720238010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
07001698620248010070	Procedimento do Juizado Especial Cível
00007764320248010070	Procedimento do Juizado Especial Cível

4. MANDADOS PENDENTES DE CUMPRIMENTO:

No período de extração dos dados constava o processo abaixo com Mandado Pendente de Cumprimento:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mandados pendentes de cumprimento +30 dias

Processo	Classe
0706356-81.2022.8.01.0070	Procedimento do Juizado Especial Cível

• *Observação: Ressalte-se que na eventualidade de ter alinhamento diferenciado entre Unidade e CEPRE, recomenda-se que a Unidade informe nos autos do Procedimento da Correição, delineando os feitos, ocasião em que se procederá a respectiva avaliação aos autos mencionados.*

5. PETIÇÕES PENDENTES DE JUNTADA:

No período de extração dos dados não constavam petições pendentes de juntada.

6. PROCESSOS EM ANDAMENTO SEM MOVIMENTAÇÃO:

GABINETE:

No tocante ao Gabinete do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 09 de Maio de 2024, demonstra a inexistência de processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Central de Processamento Eletrônico - CEPRE:

Noutro ponto, no que pertine ao Fluxo da Central de Processamento Eletrônico, o Relatório Gerencial extraído do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/>, no dia 09 de Maio de 2024, demonstra a existência de 02 (dois) processos em andamento sem movimentação por mais de 60 dias (sessenta dias).

Processo	Classe
00030010720228010070	Cumprimento de sentença
07076702820238010070	Cumprimento de sentença

Paralisações nos Fluxos de Trabalho da Unidade - Comparativo em relação à Correição do ano anterior:

<i>Fluxo de Trabalho:</i>	<i>2023:</i>	<i>2024:</i>	<i>Comparativo:</i>
<i>Paralisados na Secretaria:</i>	00	00	⇔ <u>Permanece</u> sem incidência de Processos paralisados na Secretaria, se comparado à Correição do ano anterior;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

<i>Bloco em andamento sem movimentação:</i>	58	00	☐ Redução em 100%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos Juiz Leigo há mais de 30 dias:</i>	51	74	↑ Aumento em 45,10%, se comparado à Correição do ano anterior;
<i>Conclusos há mais de 100 dias:</i>	Não constavam Processos conclusos há mais de 100 dias	Não constam Processos conclusos há mais de 100 dias	⇔ Permanece sem incidência de Processos conclusos há mais de 100 dias.

**Para fins de comparativo, levou-se em consideração tão somente às Filas que restaram atribuídas à Unidade, não se considerando os feitos constantes dos Fluxos da CEPRE.*

● **Constatações:** Comparando-se as paralisações constatadas no âmbito da Correição Geral Ordinária no ano de 2023, depreende-se **que permanece sem incidência de** Processos paralisados, bem como Conclusos há mais de 100 dias.

Observou-se ainda **redução** nos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias. De outra banda, apresenta **aumento** na fila Conclusos Juiz Leigo há mais de 30 dias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, recomenda-se que permaneça intensificando o monitoramento dos Fluxos, assim como dos Blocos em andamento sem movimentação há mais de 60 (sessenta) dias, promovendo-se o andamento dos feitos paralisados.

7. DAS AUDIÊNCIAS:

De outra banda, consoante dispõe o artigo 21, XII, do Provimento nº 156/2023 do Conselho Nacional de Justiça, serão avaliadas por ocasião das Inspeções:

Art. 21 Os trabalhos de inspeção nas unidades judiciais de primeiro grau com competência criminal e Tribunal do Júri alcançarão, no que for aplicável, os aspectos listados no artigo anterior e os seguintes elementos: (...)

XII – o perfil da pauta de audiências, considerando processos com réu preso e réu solto; (...)

Neste contexto, em consulta ao Sistema de Automação do Judiciário, depreende-se a pauta que segue:

Quantidade de Audiências designadas - Janeiro a Dezembro de 2023:	Quantidade de Audiências realizadas:
3.976 audiências designadas, sendo • 05 de Conciliação; • 05 de Instrução;	3.376 audiências realizadas



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• 3.364 de Instrução e Julgamento; • 01 de Interrogatório; • 01 de Execução.	
--	--

Considerações: Assim, no período de Janeiro a Dezembro de 2023, a Unidade apresentou 3.976 (três mil, novecentos e setenta e seis) Audiências Designadas, sendo que 3.376 (três mil, trezentos e setenta e seis) se encontram com situação *“Realizada”*, representando 84,90% nas Audiências pautadas para o período.

➤ ***Demais Recomendações concernentes às Audiências – Conforme Conselho Nacional de Justiça:***

- *Observância às Filas Ag. Designação de Audiências, de maneira a não constar processos paralisados;*
- *Observâncias as prioridades legais;*
- *Recomendação consistente nas datas, de modo que não se tenha extenso lapso temporal para as respectivas realizações;*
- *Emissão de certidão quando da designação de Audiências;*
- *Movimentação dos processos que constam na Fila “Ag. Realização de Audiências”, de modo a proceder transição para a fila específica tão logo encerrada a Audiência.*



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Audiências realizadas:

Durante o período em que a Unidade foi Correccionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, obteve-se os seguintes dados acerca das Audiências realizadas:

- *Comparativo em relação ao ano anterior:*

<i>Audiências realizadas:</i>		
<i>Ano:</i>	<i>Quantitativo:</i>	<i>Comparativo:</i>
2022: <i>1.840 Audiências;</i>	2023: <i>3.376 Audiências;</i>	↑ Aumento em 1.536 Audiências – 83,48%, se comparado ao ano anterior;
2023 – Janeiro a Maio: <i>839 Audiências;</i>	2024 – Janeiro a Maio: <i>885 Audiências;</i>	↑ Aumento em 46 Audiências – 5,48%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;

- **Constatações:** Denota-se que, comparando os respectivos períodos, em 2023 a Unidade apresentou aumento no quantitativo de Audiências realizadas em relação ao ano de 2022, bem como aumentou o quantitativo de em relação ao mesmo período de 2023.



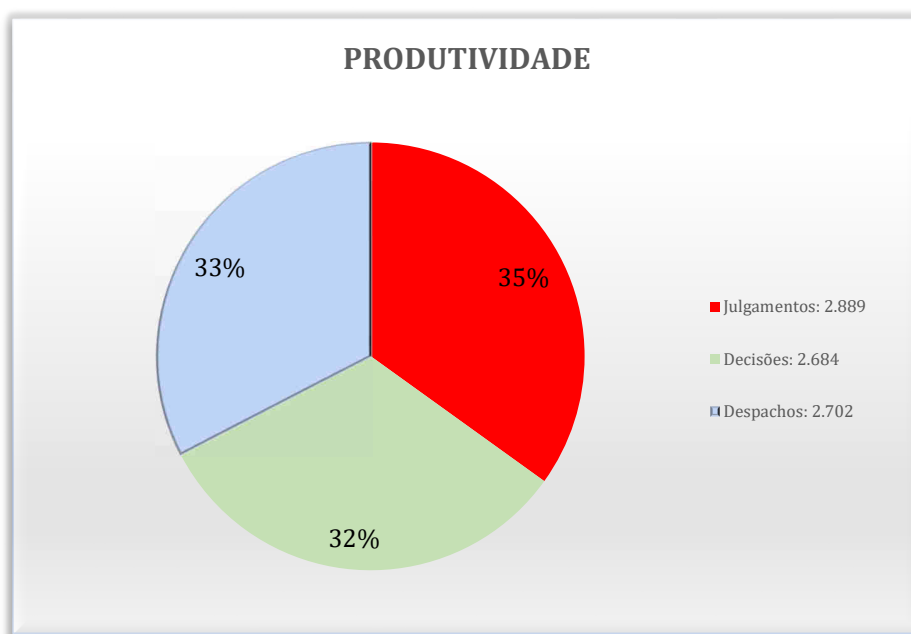
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

● **Recomendações:** Recomenda-se que permaneça constante monitoramento interno para fins de obstar paralisações e, por conseguinte, morosidade processual nas filas Aguardando Designação de Audiências.

PRODUTIVIDADE:

Durante o período em que a Unidade foi Correcionada virtualmente por esta Corregedoria Geral da Justiça, observou-se a seguinte produtividade:

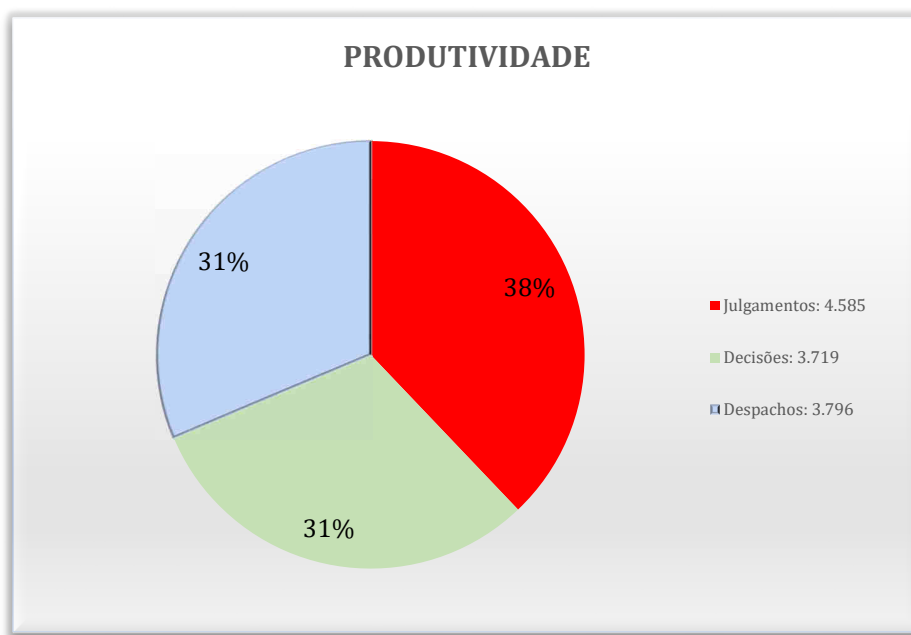
● *Janeiro a Dezembro de 2022:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Janeiro a Dezembro de 2023:*



• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2022:	2023:	Comparativo:
Sentenças:	2.211;	4.585;	⬆ Aumento em 107,37%, se comparado ao ano anterior;
Decisões:	2.682;	3.719;	⬆ Aumento em 38,67%, se comparado ao ano anterior;

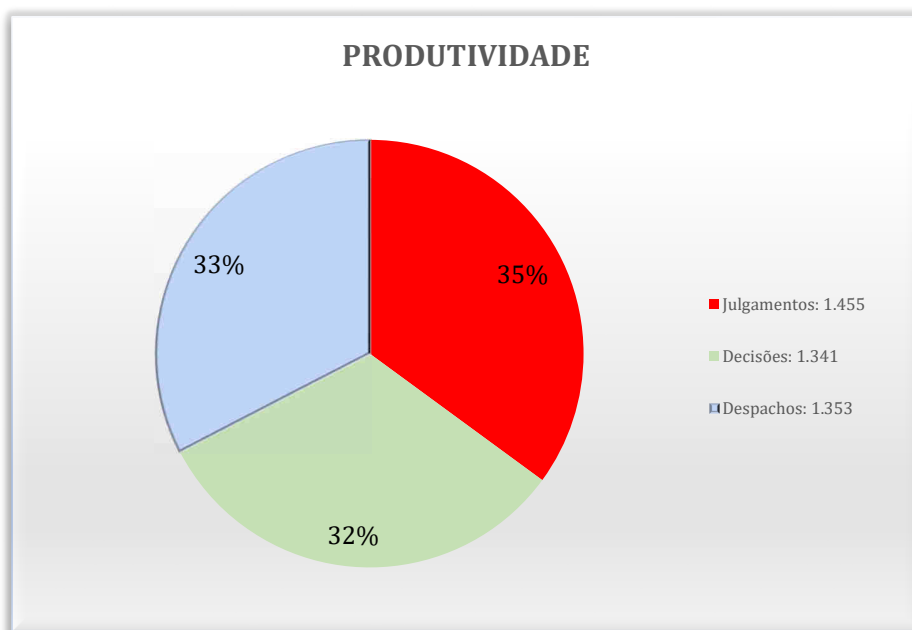


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Despachos:	2.693;	3.796;	↑ Aumento em 40,96%, se comparado ao ano anterior;
-------------------	--------	--------	---

Constatações: Depreende-se que no ano de 2023, se comparado ao ano anterior, a Unidade apresentou **aumento da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

- *Janeiro a Maio de 2024:*





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• *Comparativo em relação ao período anterior:*

Ato:	2023 - Janeiro a Maio:	2024 - Janeiro a Maio:	Comparativo:
Sentenças:	1.485;	1.455;	⇓ Redução em 2,02%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Decisões:	1.415;	1.341;	⇓ Redução em 5,23%, se comparado ao mesmo período do ano anterior;
Despachos:	1.923;	1.353;	⇓ Redução em 29,64%, se comparado ao ano anterior;

Constatações: Outrossim, concernente ao período analisado de 2024, deduz-se **Redução da Produtividade no que pertine às Sentenças, Decisões e Despachos.**

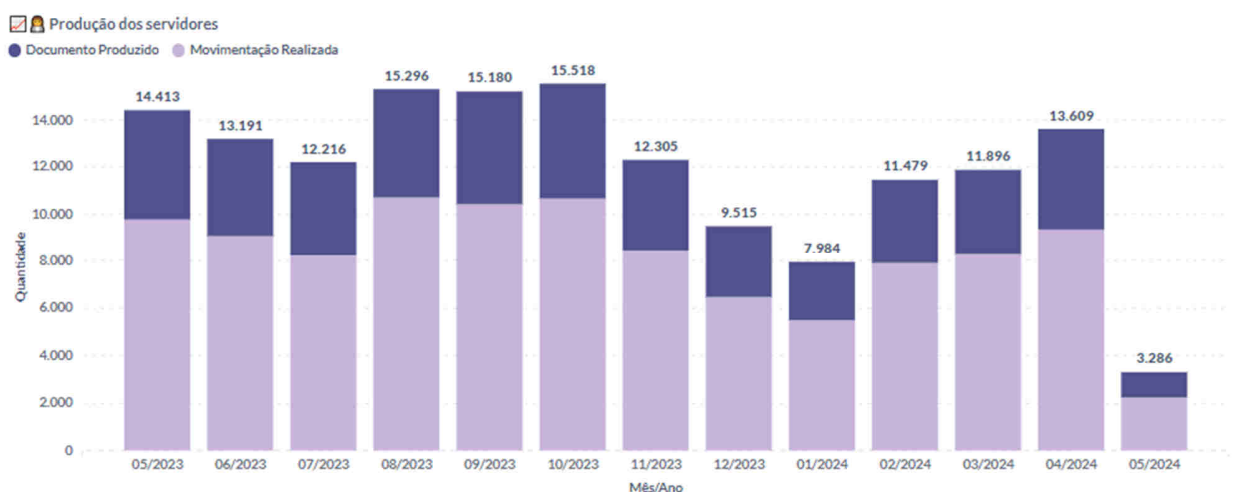
Deste modo, recomenda-se que potencialize os Atos do Magistrado, notadamente no que pertine à prolação de Sentenças, considerando o impacto do Ato processual supramencionado, especialmente para fins de cumprimento das Metas Nacionais.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Produção dos Servidores no período pesquisado:

No que tange à Produção por Servidores, no período de 12 (doze) meses, por meio de acesso ao endereço eletrônico Diagnóstico da unidade · Dashboard · Metabase (tjac.jus.br), depreende-se dados de documentos produzidos e movimentações realizadas pelos Servidores:



Força de Trabalho:

➤ **QUADRO DE SERVIDORES LOTADOS NO 1º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE RIO BRANCO:**

Acrescente-se que, considerando a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, instituída por meio da Resolução COJUS nº 68, de 10 de Novembro de 2022, tem-se que ocorreu reestruturação nos Quadros de Servidores da Unidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, a Resolução supramencionada apresenta em seu Anexo I-C, a seguinte estrutura Organizacional para a Unidade sob análise:

DOTAÇÃO DE PESSOAL ESTRUTURA ORGANIZACIONAL		ANEXO I-C
VARAS CIVEIS ATENDIDAS PELA CEPRE		
Unidade Organizacional	Sigla	Quantidade de cargos comissionados, funções de confiança e efetivos
Gabinete de Juiz	GABJU	- 1 (um) Chefe de Gabinete (CJ5) * - 1 (um) Assessor de Juiz (CJ5) - 2 (duas) Funções de Confiança - FC3; - até 4 (três) servidores efetivos (preferencialmente 2 (dois) analistas judiciários – área judiciária, e 2 (dois) técnicos judiciários); - 1 (um) estagiário - área judiciária - Direito.
* aplica-se ao cargo de Chefe de Gabinete a mesma matriz e mesmo perfil de competências dos Diretores de Secretaria e de Assessor de Juiz		

Diante do exposto, mediante a implementação da Central de Processamento Eletrônico - CEPRE, atualmente constam lotados no 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco:

Nome	Cargo Efetivo	Quadro	Cargo Comissionado
Adriana Barros de Araújo Cordeiro	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Diretor de Secretaria
Sônia Sá de Lima	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Assessor de Juiz
Eliane Brito de Souza	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Iara Alessandra Batista Serato de Figueirêdo	Técnico Judiciário/ Auxiliar Judiciário	Efetivo	Função de Confiança - Assistente de Juiz
Hellen da Silva Souza Oliveira Roza	Analista Judiciário/ Técnico Judiciário	Efetivo	
Wanderson dos Santos Bessa		Estagiário	

QUADRO COMPARATIVO		
Especificação	Resolução Nº 68/2022	Lotação atual
Assessor de Juiz	01	01
Funções de Confiança	02	02 (02 Função de Confiança - Assistente de Juiz)
Chefe de Gabinete	01	01
Servidores efetivos	04	01
Estagiário	01	01



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

• **Observação:**

Analisando-se o Formulário apresentado pela Unidade Judiciária, denota-se que a Servidora Hellen da Silva Souza Oliveira Roza, bem como o Estagiário Wanderson dos Santos Bessa, não constam nos quadros da Unidade, não obstante informados à esta Corregedoria pela Diretoria de Pessoas.

Deste modo, para a eventualidade de inconsistências nos dados informados pela DIPES, sugere-se que a Unidade Judiciária adote providências direcionadas àquele setor, requerendo que sejam sanadas as eventuais incorreções nas anotações concernentes ao Quadro de Servidores.

Conclusão:

Desta forma, procedendo ao comparativo do quadro de Servidores constante da Resolução, com a lotação efetiva do 1º Juizado Especial Cível da Comarca de Rio Branco se depreende o *Déficit* de 03 (três) Servidores Efetivos.

**RESPOSTA COM RELAÇÃO AS DEMANDAS APRESENTADAS NA
CORREIÇÃO DE 2023:**

No que concerne aos pedidos formulados pela Unidade na Correição atinente ao ano de 2023, procedeu-se a instauração do SEI nº 0006520-69.2023.8.01.0000, encaminhado à Presidência deste Tribunal, e posteriormente enviado às Diretorias competentes, para dentro das possibilidades orçamentárias e de dotação deste Poder Judiciário, adotarem as providências necessárias.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, na eventualidade de interesse no acompanhamento das respostas apresentadas, orienta-se que Unidade proceda acesso ao procedimento supramencionado.

Não obtendo êxito na consulta, poderá solicitar acesso à esta Corregedoria, ocasião em que se procederá remessa aos Fluxos da Unidade.

RECOMENDAÇÕES
Procedimentos de Fiscalização desta Corregedoria:

Observância aos Procedimentos no âmbito dos Plantões:

Ademais, no que toca aos Plantões, faz-se necessário observância aos procedimentos a serem adotados pelas Unidades Plantonistas, uma vez que a ausência dos devidos alinhamentos, ensejará inconsistências que refletirão ao longo do deslinde do feito.

Neste diapasão, recomenda-se observância aos registros no SISTAC quando da realização dos Plantões, correta atualização do Histórico de Partes, cadastramento correto de partes e dos feitos, bem como uso das movimentações em alinhamento às Tabelas Processuais Unificadas - TPUS.

Audiências de Custódia e inserção no Sistema de Audiência de Custódia - SISTAC:

“O Sistema de Audiência de Custódia – SISTAC, concebido pelo Conselho Nacional de Justiça, foi desenvolvido com a finalidade de gerar o (i) registro das audiências de custódia e a (ii) produção das atas resultantes desse ato (<https://www.cnj.jus.br/sistema-carcerario/audiencia-de-custodia/sistac/>)”.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse contexto, a Gerência de Fiscalização Judicial, fiscalizará mensalmente:

- Os dados constantes no SAJ e àqueles registrados no SISTAC, considerando pendentes quando forem constatadas divergências entre os registros no SAJ e no âmbito do SISTAC.

Deste modo, as Unidades deverão adotar as providências necessárias, visando o saneamento das divergências apontadas.

Tabelas Processuais Unificadas - Excesso de Classe com Registro de Petição, Sem a Devida Retificação:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente ao *“Excesso de Classe com registro de Petição sem a devida retificação para o procedimento adequado”*.

Considerando o exposto, ao se verificar que o feito se encontra cadastrado com Classe genérica, quando em verdade, o Sistema de Automação fornece a específica, a Unidade será instada para proceder a devida correção e Manifestação nos autos da Fiscalização.

Tabelas Processuais Unificadas - Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento:

A Fiscalização destina-se a correta aplicabilidade das Tabelas Processuais Unificadas, em atendimento ao artigo 8º da Resolução 331/2020, do Conselho Nacional de Justiça, atinente aos *“Processos em cumprimento de Sentença que permanecem com a Classe de Conhecimento”*.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Nesse ínterim, ocorrendo a transição para a fase de cumprimento de Sentença, as Unidades deverão proceder a devida evolução, de modo que não permaneçam como Classe de Conhecimento.

Assim, a Fiscalização consistirá na verificação de feitos em que não fora providenciada a devida evolução ao Procedimento adequado.

Correição Realizada pelos Magistrados de 1º Grau:

Consiste em Procedimento destinado a fiscalizar no que pertine ao cumprimento dos termos do art. 6º, Provimento COGER nº 16/2016, o qual assim preleciona:

“O Juiz de Direito Titular de unidade judicial ou magistrado que estiver respondendo por unidade vaga deverá, uma vez por ano, realização correição ordinária do Ofício Judicial pelo qual responde, bem como correições extraordinárias sempre que resputar necessário e conveniente”.

Deste modo, as Unidades deverão informar nos autos da Fiscalização, acerca do respectivo calendário da Correição a ser realizada pelo Magistrado no âmbito da Unidade, indicando expressamente as datas.

No período designado, a Correição deverá ser realizada nos moldes do artigo 6º do Provimento 16/2016, avaliando-se os itens especificados no referido Ato Normativo.

Assim, uma vez finalizado, o Relatório deverá ser juntado aos autos do Procedimento Eletrônico em trâmite perante esta Corregedoria, para fins de acompanhamento das Correições realizadas pelos Magistrados de 1º Grau.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Monitoramento de processos - Mandados Ag. Distribuição:

Trata-se de Procedimento instaurado, no qual por meio de acesso ao SAJ/PG5, consulta de Mandados, verifica-se acerca de Processos que constam com situação “*Aguardando distribuição*”, e que em grande parte se referem a Mandados emitidos em anos anteriores, bem como com o respectivo cumprimento. No entanto, por ausência de movimentação ou inconsistência do Sistema, permanecem na condição “*Aguardando distribuição*”.

Deste modo, as Unidades deverão proceder com a respectiva movimentação, ou em caso da impossibilidade de saneamento pela própria Unidade em decorrência de incongruências do Sistema, **sugere-se que seja efetuada solicitação via GLPI - Destinada à DITEC**, buscando as devidas correções, as quais deverão ser acompanhadas pelas respectivas Unidades Judiciárias até que estejam efetivamente sanadas.

Processos na Fila de Baixados com situação diferente:

Consiste em Procedimento instaurado para fins de acompanhamento referente aos Processos que constam na fila “*Baixados com situação diferente*”.

Neste contexto, por meio de acesso a base de dados do SAJ, a Gerência de Fiscalização Judicial verifica acerca da existência de Processos em tal condição, de modo que encaminha a Relação de feitos às respectivas Unidades Judiciárias.

Assim, as Unidades deverão providenciar a correção, ou em caso de inconsistência do Sistema, efetuar solicitação via GLPI - Destinada à DITEC, objetivando o saneamento.

Ademais, deverão apresentar a respectiva Manifestação acerca das providências adotadas, informando nos autos da Fiscalização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Fila “Cadastro distribuição – Processo + 30 dias”:

Consiste em Procedimento por meio do qual, se procederá análise de Processos pendentes de distribuição há mais de 30 dias.

Diante do exposto, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no Gerencial de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, Processos que constam há mais de 30 (trinta) dias no Fluxo “Cadastro e Distribuição – Processo”.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, a Gerência de Fiscalização Judicial fiscalizará acerca da permanência de feitos em supramencionado Fluxo, por período superior a 30 (trinta) dias.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências e saneamentos devidos.

Outrossim, imperioso que a Unidade se manifeste nos autos do Procedimento acerca das medidas adotadas.

Acompanhamento - Audiências - Situação Designada:

Trata-se de procedimento instaurado para fins de orientação e acompanhamento atinente às Audiências que constam na condição de “Designadas” sem, contudo, proceder à respectiva movimentação após sua realização ou cancelamento.

Nesse ínterim, a Gerência procederá a emissão de Relatórios buscando identificar os feitos em que constam com Audiências na situação “Designada”, no entanto, após efetivação do Ato, não se procedeu a devida movimentação na Pauta, mantendo-se a condição “Pendente” no tocante a realização.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades acerca da correta atualização para "*Realizada*", "*Não realizada*", "*Cancelada*", "*Redesignada*", bem como demais situações apontadas, a depender do Ato realizado.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de movimentação na pauta, bem como demais providências pertinentes.

Processos Concluídos há mais de 100 dias:

Consiste em procedimento com a finalidade de fiscalizar os processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, nas Unidades Judiciárias de 1º Grau.

Assim, por meio de consultas ao Sistema de Automação do Judiciário – SAJ/EST, verifica-se no ‘Relatórios - Processos Concluídos’ de todas as Unidades Judiciárias do Estado do Acre, processos concluídos há mais de 100 (cem) dias e/ou há mais de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Deste modo, em Procedimento Eletrônico específico, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Processos na Fila de Trabalho “Ag. Realização de Audiência” sem a devida movimentação:

Consiste em Procedimento para fins de orientação e acompanhamento atinente aos Processos que se encontram na Fila de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", sem a devida movimentação.

Deste modo, a Gerência procederá a consultas por meio do endereço eletrônico <https://coger.tjac.jus.br/metabase/auth/login?redirect=%2F>, utilizando-se como parâmetros as Filas de Trabalho "Ag. Realização de Audiência", "Ag. Audiência de Oitiva", "Ag. Audiência de Instrução e Julgamento", "Ag. Audiência de Benefício", "Ag. Audiência de Conciliação", "Ag. Audiência de Interrogatório", "Ag. Realização de Audiência Cartório", "Ag. Realização de Audiência de justificação" e "CEJUSC - Ag. Realização de audiência".

Deste modo, objetiva-se orientar às Unidades no sentido de que nas Filas de Trabalho supramencionadas constem apenas os Processos que estejam com Audiências designadas.

Nesta senda, uma vez identificadas as Unidades, os autos da Fiscalização serão remetidos para fins de adoção das providências pertinentes.

**RECOMENDAÇÕES
Normativos do CNJ:**

Movimentação Processual:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

No que pertine à movimentação processual, imperioso salientar acerca da implementação das Tabelas Processuais Unificadas ao Sistema de Automação da Justiça – SAJ.

Desta feita, por meio da Resolução nº 46 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de Dezembro de 2007, tornou-se obrigatória a observância de supramencionada Tabela no lançamento das movimentações processuais de acordo com o Ato Judicial, não devendo ser utilizadas movimentações genéricas, de forma que o extrato processual reflita a real situação dos feitos.

Deste modo, com a finalidade de padronizar e uniformizar a terminologia das movimentações processuais, à vista do comando emitido pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução nº 46/2007), as Tabelas Processuais unificadas devem ser observadas tanto para os atos do Magistrado, como para os praticados pela Secretaria da Unidade Judiciária.

Uso das Filas de Trabalho:

Imperioso salientar que na hipótese de existir processos em filas que não correspondem à última movimentação nos autos, ainda que a fila de trabalho e movimentação processual sejam duas situações distintas, é necessário haver uma coesão visando um melhor gerenciamento dos autos.

Assim, recomenda-se que as filas de trabalho estejam de acordo com a situação processual na forma mais alinhada possível.

Destarte, identificadas movimentações errôneas no SAJ, imprescindível efetuar as devidas correções, com o fito de não embarçar e descaracterizar a situação real dos autos.

Em havendo processos na fila “*Aguardando Designação de Audiência*”, cuja data da audiência já fora destacada com a expedição e cumprimento do respectivo



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Mandado Judicial, recomenda-se que tais feitos sejam movidos para a fila “Aguardando Realização de Audiência”.

No tocante àqueles processos que aguardam a designação ou a realização de Audiência para data longínqua, recomenda-se que a expedição e remessa do respectivo Mandado à CEMAN ocorra com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, em observância ao Provimento COGER nº 16/2016, evitando-se, dessa forma, que os Mandados sejam incluídos nos Plantões Judiciais, fato que onera o Poder Judiciário.

A Secretaria deverá, ainda, adotar providências tendentes ao impulso dos feitos paralisados nas respectivas filas há mais de 60 (sessenta) dias.

Ademais, importa requestar esforços da Unidade Judiciária no monitoramento e averiguação constante e permanente das filas que aguardam decurso de prazo, de forma que não haja paralisação de processos nas filas causando morosidade desnecessária no andamento dos autos.

Correto uso das Tarjas identificadoras:

Em consonância com a dicção do artigo 71 do Estatuto do Idoso (Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003), que assegura a *"prioridade na tramitação dos processos e procedimentos e na execução dos atos e diligências judiciais em que figure como parte ou interveniente pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, em qualquer instância"*, depreende-se que a deflagração de ações voltadas ao cumprimento da mencionada norma é relevante e impreterível.

Os processos em que figuram partes com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, e que por isso devem conter a tarja de identificação no sistema SAJ, devem tramitar prioritariamente em todas as fases processuais, tanto no âmbito do gabinete do Magistrado, quanto no cumprimento das diligências pela Secretaria.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

Ademais, recomenda-se que, afora o exposto, se proceda a identificação dos demais feitos que contenham tarjas específicas, uma vez que otimizará a organização interna da Unidade, bem como possibilitará eventuais levantamentos estatísticos.

Das Pessoas em Situação de Rua

Resolução nº 425/2021 do Conselho Nacional de Justiça:

De outra banda, há de se destacar os moldes da Resolução nº 425/2021, do Conselho Nacional de Justiça, a qual, dentre termos comandos, assim dispõe:

(...) Art. 5º As pessoas em situação de rua terão assegurado o acesso às dependências do Poder Judiciário para o exercício de seus direitos, não podendo constituir óbice de acesso às unidades judiciárias e ao atendimento humanizado e personalizado:

I – vestimenta e condições de higiene pessoal;

II – identificação civil;

III – comprovante de residência;

IV – documentos que alicercem o seu direito; e

V – o não acompanhamento por responsável em caso de crianças e adolescentes.

§ 1º O atendimento às pessoas em situação de rua independe de prévio agendamento, com atendimento preliminar, a fim de oportunizar o exercício do direito, atentando-se que a situação de rua enseja a hipótese legal de isenção de cobrança de quaisquer custas e despesas processuais, com a prestação de informações e resolução de entraves para o efetivo acesso à justiça.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

§2º Deverá ser observado atendimento humanizado e personalizado às pessoas em situação de rua, de acordo com o regular fluxo de segurança de acesso às dependências físicas dos prédios da Justiça, observadas as especificidades desta Resolução. (...)

DAS CARTAS PRECATÓRIAS E ROGATÓRIAS
Provimento COGER nº 19/2021:

A Unidade deverá atentar-se às mudanças no procedimento das Cartas Precatórias e Rogatórias, de acordo com as atualizações normativas operadas pelo Provimento nº 19/2021 de 01 de Outubro de 2021, o qual alterou a redação dos artigos 268, 269, e 278, todos do Provimento COGER nº 16/2016 (Código de Normas dos Serviços Judiciais).

Nesta senda, tem-se dicção do artigo 1º, constante do Provimento COGER nº 19/2021:

(...)

Art. 1º O Código de Normas dos Serviços Judiciais (Provimento Nº 16, de 30 de agosto de 2016) passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 268

§ 2º As cartas precatórias, de ordem, e rogatórias expedidas nos processos eletrônicos serão remetidas ao juízo deprecado/ordenado/rogado pelas Unidades Judiciais, ao setor de Registro e Distribuição competente para o seu processamento, exclusivamente, mediante peticionamento eletrônico por meio do portal e-SAJ, com a utilização da ferramenta existente no sistema, observando-se as cautelas previstas nos artigos 264 e 265, ambos do Código de Processo Civil e artigos 354 e 356, ambos do Código de Processo Penal, bem como seguir aos procedimentos constantes do Manual



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Corregedoria Geral da Justiça

de Peticionamento de Carta Precatória e-SAJ, disponível no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.”

“Art. 269

§ 1º *Em relação às cartas de ordem recebidas da instância local e de outras instâncias, deverão ser distribuídas por Malote digital, cabendo ao Distribuidor a digitalização e encaminhamento à unidade competente para processá-las.*

§ 2º *Em relação às cartas rogatórias recebidas de outros países, em meio físico, serão cadastradas pelo Distribuidor, que preencherá todos os dados no sistema, digitalizará, validará e liberará as peças à unidade competente para processá-las.*

§ 3º *As cartas e documentos que as instruem, depois de digitalizadas, serão descartadas, exceto os documentos originais que deverão ser devolvidos ao juízo de origem.”*

.....

“Art. 278. *Na hipótese de cartas precatórias expedidas para outros Tribunais, independentemente da parte interessada ser beneficiária da justiça gratuita ou não, o encaminhamento da respectiva carta fica a cargo da unidade judicial e será remetida de acordo com o procedimento adotado pela unidade de destino.*

Parágrafo único. *O disposto no caput deste artigo não isenta a parte não beneficiária da assistência judiciária gratuita do pagamento das custas referentes à expedição da respectiva carta precatória.” (...)*

Data e Assinatura Eletrônica.

Desembargador Samoel Evangelista
Corregedor-Geral da Justiça